



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 019 / PMCSA-CGM/2011
CONVITE Nº 002 /PMCSA-CGM/2011
CONTRATO Nº 026/PMCSA-CGM/2011

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMA WEB QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E EMPRESA G & F
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Controlador Geral, o **Sr. Maurício Cezar dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 6.322.353 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.097.994-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G & F COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua Bulhões Marques, nº. 19, loja 01, sala 406, Boa Vista, Recife/PE, telefone (81) 3272-4318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.721.065/0001-87, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Grimalde José de Carvalho de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1.075.254 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 702.407.014-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Convite nº 002/PMCSA-CGM/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de Licença de Uso de Sistemas WEB, incluindo manutenção/atualização da versão, instalação e implantação em servidor fornecido em comodato e treinamento para funcionários, através da Controladoria Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 11 – Gabinete do Prefeito; **Unidade:** 104 – Controladoria Geral do Município; **Função Programática:** 04.124.1008 – Administração – Controle Interno – Gestão da Política Interna de Controle Municipal; **Atividade:** 2014 – Controladoria Geral do Município; **Elemento:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 11; **Reduzido:** 41; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 66.200,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1420, datada de 06 de abril de 2011.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro: A Controladoria Geral do Município indica a **Sra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza**, responsável pelo acompanhamento do processo licitatório e contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Quarto: Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Fatura devidamente atestada, no setor responsável na gerência de compras na Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de abril de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Dr. Marivaldo Rosa da
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho,
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Controladoria Geral do Município.

CONTRATADA: G & F COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA.

TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 13.565

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

Maria Gabriela Barbosa Spinelli
CPF 068.167.634-59
Técnica Adm. Municipal
Mat. 014452

ANEXO IV

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p><u>SISTEMA DE CONTROLADORIA:</u> Módulo de definição de dados a ser auditado plenamente configurado, possui integração com os principais sistemas de banco de dados (padrão jdbc), módulo de coleta com suporte a alimentação manual, importação de dados através de planilha ou arquivo XML, acompanhamento de entrada de dados totalmente LOGADO, extração e visualização de dados através de dashboard, apresentando as informações através de dados tabelados, gráficos, arquivos de planilha ou geração de relatórios PDF.</p> <p><u>SISTEMA DE PROTOCOLO COM ARQUIVOLOGIA:</u> (Definição de numeração por tipo de documento, suporte a todos os tipos de juntada (apensamento, anexação de volume), pendências, circulares, registro de documentos internos/externos, relatórios configuráveis por tipo de documento, relatórios/etiquetas, arquivologia, lista de confidencialidade, registro completo de LOG, Ajuda Configurável, e todos os recursos são alcançados apenas através de configuração, sem necessidade de codificação).</p> <p><u>SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL:</u> Definição de numeração de tomo, configuração por tipo de bens, definição de critérios para pesquisa específicos por tipos de bens, anexação de documentos aos bens (nota fiscal, e guia de manutenção), pesquisa textual entre os documentos anexados, controle de garantia, registro completo de LOG, Ajuda Configurável e todos os recursos alcançados através de configuração sem codificação.</p>	01	01	35.000,00	35.000,00
02	Aluguel com a manutenção inclusa, atualização de versão e 40 horas de customização em 12(doze) parcelas.	MÊS	12	2.600,00	31.200,00
TOTAL					RS 66.200,00

